



16006998



08018.002278/2020-96



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS — CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

No dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte, às dez horas, na sala Macunaíma do Anexo II do Ministério da Justiça e Segurança Pública, foi realizada a centésima quadragésima sexta Reunião Ordinária do Comitê Nacional para os Refugiados - Conare, presidida pela Secretária Nacional de Justiça e Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados, **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto**. Foi registrada a presença do Diretor do Departamento de Migrações - Demig, **Sr. André Zaca Furquim**, do Coordenador-Geral do Conare, **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté**; do Diretor da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto**; do Diretor da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo, **Pe. Marcelo Maróstica Quadro**; da Primeira Secretária, subchefe da Divisão das Nações Unidas III do Ministério das Relações Exteriores, **Sra. Daniele Farias Luz**; do Defensor Público Federal, **Sr. Gustavo Zortea da Silva**; do Representante-Adjunto do Acnur/Brasil, **Sr. Federico Martinez**; da Coordenadora-Geral de Fomento e Geração de Emprego do Ministério da Economia, **Sra. Lucilene Estevam Santana**, e do Representante da Polícia Federal, **Sr. Fabio Henrique Maiurino**.

Verificado o quórum, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno, a reunião foi iniciada com a seguinte pauta:

1. Apreciação dos casos em bloco.
2. Retirados de pauta.
3. Casos em destaque.
4. Resolução Normativa nº 31.
5. Nota Técnica nº 12/2019 – venezuelanos em bloco.
6. Avisos finais.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** registra que foram retirados de pauta os casos da lista de indeferimento de números:

[...]

Foi incluído na pauta, o caso nº [...] da lista de deferimento.

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** faz suas considerações iniciais, ressaltando a participação do Brasil no I Fórum Global de Refugiados em Genebra, no final do ano de 2019, e cumprimentando o trabalho do Comitê no reconhecimento de refugiados. Destaca ainda, a apresentação, na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, do trabalho do Governo Brasileiro no tocante às migrações *lato sensu*, citando a participação do Ministério das Relações Exteriores na Reunião.

Antes de passar a pauta, abre para considerações.

O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** reafirma a repercussão mundial positiva do trabalho do Governo Brasileiro com a migração, e ressalta a importância do Acnur e da Sociedade Civil nesse trabalho, fazendo referência ao ex-Ministro da Justiça, Sr. Luiz Paulo Barreto, ao dizer que a atuação do Governo em relação ao refúgio é uma ação conjunta, em que cada parte desempenha seu papel em prol de um resultado comum. Finaliza parabenizando o trabalho no reconhecimento dos refugiados. A Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto corrobora a fala do Sr. Cândido e acrescenta seus cumprimentos ao Acnur.

O **Sr. Federico Martinez**, representante do Acnur, agradece os cumprimentos e parabeniza o Conare e a Operação Acolhida.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva**, representante da Defensoria Pública da União, faz seus cumprimentos e destaca a capacidade de diálogo do Comitê.

A **Sra. Daniele Farias Luz**, representante do Ministério das Relações Exteriores, cumprimenta a participação do Brasil no I Fórum Global de Refugiados em Genebra, salientando a consolidação do status do Brasil como referência em refúgio e na interiorização.

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** agradece a todos e passa a pauta

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** inicia a primeira parte da pauta com a apresentação dos casos em bloco, antes de iniciar a votação.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** informa acerca da retirada de dez processos do bloco de votações, e destaca o Caso [...], questionando se alguém gostaria de selecionar outro caso.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** destaca, além do Caso [...], os Casos [...].

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** salienta a importância de destacar os casos com antecedência, na Reunião Técnica Preliminar, para que haja a oportunidade de estudar os casos previamente e não comprometer o sentido da Reunião Técnica.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** passa então para a leitura do julgamento dos casos em bloco, com exceção dos casos retirados de pauta e dos casos destacados, objetivamente listando os blocos de reconhecimento e de indeferimento da condição de refugiado, de deferimento e de indeferimento da extensão dos efeitos da condição de refugiado, de autorização de viagem, de cessação e de perda da condição de refugiado, questionando a existência de alguma ressalva acerca dessas listas. Após anuência de todos, declara a aprovação unânime, dos blocos citados. Informa ainda que a razão para a ausência de representação do Ministério da Saúde se deu devido às demandas da Covid-19.

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** comenta acerca da Resolução Normativa nº 31, de outubro de 2019, informando que a Resolução foi para a Conjur, a qual objetou o Parágrafo Único do art.1º, que declara que a obtenção de autorização de residência com base na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, implica na desistência da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, argumentando que o parágrafo estaria indo além do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que diz que o pedido de nova residência implica na revogação de solicitação pretérita.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** acrescenta à explicação que a referida Resolução Normativa, hierarquicamente inferior ao Decreto, estaria regulando matéria não regulada pelo Decreto ao trocar a solicitação pelo registro. Afirma, porém, que, na prática, não há muita distinção, pois o solicitante de reconhecimento da condição de refugiado que faz uma solicitação de residência permanece protegido sob a legislação dessa, e ainda devido ao tempo levado para dar baixa na solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, o que pode ocorrer até mesmo após o deferimento da solicitação de residência. Ademais, em caso de indeferimento, poderá haver a retomada da solicitação de

reconhecimento da condição de refugiado. Declara, então, que não faz objeção à vedação da Conjur, a fim de se adequar ao Decreto nº 9.199, de 2017.

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** reitera a fala do Sr. Bernardo Laferté, e abre para possíveis comentários.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** comenta a existência de outras normas que preveem a questão relacionada ao registro.

A **Sra. Daniele Farias Luz** questiona se essa nova interpretação torna necessária a revisão das outras Resoluções, ao qual os demais membros respondem que não.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** ressalta que até o ano de 2018, as Resoluções do Conare não passavam pela Conjur do Ministério da Justiça, e que houve outras duas alterações, sendo uma delas, a alteração da ementa, de forma a acrescentar uma parte final, e a outra, alteração do art. 6º-D, no qual optaram por excluir a menção ao §1º do art. 30 do Decreto nº 9.199, de 2017, mantendo o resto da redação original. Há uma breve discussão acerca da análise das Resoluções do Conare pela Conjur, a qual é finalizada com a retomada da análise dos casos.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** inicia a análise do Caso [...], retirado anteriormente da lista de indeferimentos, que trata de [um/a] nacional [...] condenad[o/a] no Brasil por tráfico de drogas. Em sua solicitação, [o/a] requerente afirma que deixou seu país por [...]. Em seguida, compara-o com um caso similar ocorrido anteriormente, que ainda está correndo na seara migratória, e defende a retirada de pauta do presente caso até a resolução do primeiro. Questiona, então, se há alguma objeção. São feitos alguns comentários acerca da comparação dos casos.

O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** segue a pauta questionando ao representante da Defensoria Pública da União se possui alguma preferência na análise dos casos destacados pelo mesmo, o qual recomenda iniciar pelo Caso [...].

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** inicia um breve relato sobre o caso; trata-se de [...], que alega sofrer perseguição por parte do governo, pois, em seu país, [...]. [...] No parecer de elegibilidade, foi defendido indeferimento, pois foi entendido que o caso apresentado não se trataria de uma perseguição [...], mas uma fuga da coerção por crime comum, dado que [o/a] requerente afirma não querer voltar para o país pois está [...].

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** passa então para a justificativa de sua objeção. Defende que o relato foi crível, e que [...]. Informa que a DPU acredita que essas prisões caracterizem uma espécie de perseguição [...]. Cita o Estudo de País de Origem elaborado pelo Acnur acerca dos [...]. [...].

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva**, após apresentar esses dados, prossegue explicando sua fundamentação, argumentando que, ainda que não exista uma tipificação penal especificamente voltada aos [...], existe a formação de um contexto de repressão criminal que acaba caindo sobre essas pessoas, devido à existência de previsões penais absurdamente amplas que possibilitam o enquadramento [...]. A polícia então se utiliza da figura do desacato, da desordem pública e do comportamento antissocial para reprimir a sociedade, em especial as pessoas consideradas contra o regime. O Código Penal estabelece uma série de sanções baseadas na *propensão* da pessoa cometer um crime, sendo uma disposição criminal excessivamente vaga, que pode abranger, entre outras atividades, [...]. Finaliza defendendo que, por estas razões, no caso exposto existe um contexto de perseguição [...], e não [...], sendo uma situação *sui generis* de perseguição por [...].

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** defende que não se trata de uma perseguição [...], pois as penas cumpridas pel[o/a] requerente em questão foram *diminuídas*, enquanto nos casos de [...] elas são aumentadas. Acrescenta ainda que o Comitê decidiu separar os perfis [...] em um tempo recente, e não viu similitude desse caso com o perfil que o Comitê elencou como de reconhecimento de casos de [...].

A **Sra. Daniele Farias Luz** informa que o Ministério das Relações Exteriores não esteve representado na reunião preliminar e, portanto, não pôde se manifestar acerca deste caso, mas que gostaria de apoiar a Defensoria Pública da União na retirada de pauta do caso em discussão. Defende que as diversas características da ausência de democracia e de liberdade do país levam a crer que o caso não apresenta uma forma de perseguição [...], mas a determinados grupos sociais que não conseguem se encaixar e [...]. Oferece-se a solicitar à Embaixada do Brasil em [...] um parecer específico sobre o caso [...].

O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** inicia sua fala dizendo que atualmente, conforme o Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté mencionara, foi criado um perfil [...]. Porém, a situação é tão complicada que várias coisas podem ser abrangidas, e que os assuntos envolvendo [...] são, muitas vezes, excepcionais. Então, se o Ministério das Relações Exteriores consegue, de fato, um material positivo, irá aguardar o retorno do MRE com o material.

O **Sr. Federico Martinez** acrescenta que o Acnur gostaria de apresentar soluções técnicas aos membros do Conare para que possam fazer essa avaliação com mais facilidade. Destaca que estão diante de um desses casos excepcionais, em que a avaliação de refúgio implica também em avaliações acerca de leis e de práticas de outro país. Ainda que, inicialmente, pareça não competir ao Conare, a pergunta é: se essas práticas contra os [...] são uma perseguição, ou o exercício de uma intimidação penal contra um crime comum?

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** esclarece que a penalidade sofrida pel[o/a] solicitante foi uma [...], e que sua prisão se deu devido ao seu envolvimento em [...]. Acrescenta que, como Presidente do Conare, sua preocupação é a criação de precedentes e, por esta razão, devido ao destaque recente do caso, admite que valeria a pena um estudo mais aprofundado para conhecimento dos fatos.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** argumenta acerca da questão da [...] que, justamente, há um aparato criminal [no país de origem] que acaba por penalizar a figura dos [...], ainda que não por um tipo específico.

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** responde que o arcabouço será trazido pelo MRE e pelo Acnur, mas que os fatos são que as prisões d[o/a] requerente não foram relacionadas às atividades que exercia e solicita que, em nome da estabilidade do Comitê, bem como da coerência de seus julgamentos, se detenham bem sobre a questão para que evitem criar um incidente comprometedor para suas decisões futuras, já que irão adentrar na legislação do país e examinar faces de um fato cível. Concorda que o caso [do país de origem] é sensibilizador, mas solicita fundamentos com elementos consistentes para não impactar em outros casos, até mesmo de outros países. Agradece ao MRE e ao Acnur por se oferecerem a realizar pesquisas acerca do caso e ressalta a importância de se atentar a não abrir demais as portas e invadir searas que não são de competência do Conare.

O **Sr. Federico Martinez** continua sua fala dizendo que, seguindo nesta mesma linha, a pesquisa inicial de Estudo de País de Origem – EPO acerca do assunto indica que [...] são principalmente vítimas de [...], mas também que esses sujeitos cometem crimes comuns, e destaca que esses pontos devem ser aprofundados.

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** reitera a necessidade de uma análise profunda acerca do caso, e diz que irá aguardar a análise do MRE.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** acrescenta que a Sra. Larissa, da Cáritas do Rio de Janeiro, defendeu o caso na reunião preliminar e, em sua argumentação, falou que o medo d[o/a] solicitante seria de ser pres[o/a], pois já o havia sido mais de uma vez. Explica que isso acarreta um ciclo vicioso pois, por ter sido pres[o/a], não consegue um emprego e, por não conseguir um emprego, [...], estando fadad[o/a] à prisão novamente.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** informa que esse argumento foi rebatido com a alegação de que outras pessoas no país [...] e não foram presas. Há uma breve discussão acerca das prisões [...], a qual leva à conclusão de que se deve aguardar o aprofundamento da pesquisa.

A **Sra. Daniele Farias Luz** reitera a solicitação que irá fazer à Embaixada do Brasil [...] para apresentá-la na reunião seguinte.

O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** comenta que a sua preocupação é a possibilidade de transformar o refúgio em uma questão de [...]. Sienta que devem ser cuidadosos também sobre a repetição de análises, pois cada refugiado deve ter uma entrevista individual, ainda que possam existir semelhanças nos casos. O fundado temor é diferente em cada caso. Ressalta que a fundamentação jurídico-legal é importante, porém não deve ser o embaixador do caso, e que a fundamentação estritamente técnica é impossível. Compara o trabalho do Brasil no reconhecimento de refugiados com o de outros países, e

afirma que o sucesso das decisões do Brasil se dá pelas decisões bem consolidadas de acordo com bons princípios.

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** ressalta a necessidade de participação na reunião preliminar para que seja mais produtivo e para que se possa agilizar as Reuniões Ordinárias. Esclarece ainda, citando a fala do Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto que, ao falar de “precedentes”, não se exclui a análise individual de cada caso, mas estabelece que o pano de fundo da realidade política daquele país é um só, e o caso será analisado conforme tal. Sua preocupação é com as definições dos paradigmas de decisões do Comitê. Considera a discussão acerca desse caso encerrada até a próxima Reunião e passa a pauta. Retira-se de pauta, pois, o Caso [...].

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** inicia a análise do Caso [...], informa que, durante a entrevista do caso destacado, [o/a] solicitante não conseguiu falar sobre o motivo da sua saída do país de origem, afirmando ser um assunto demasiado traumático. El[e/a] se oferece então para, ao invés de falar, escrever as razões de sua migração.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** prossegue dizendo que, na reunião preliminar, foi ponderada a opção de [o/a] requerente apresentar sua história por escrito, e a possibilidade de uma nova entrevista com o apoio de um[a] psicólogo[a] da Cáritas. Porém, o caso permaneceu na pauta para indeferimento devido a uma contradição em relação ao formulário de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado e à declaração. El[e/a] declarou que, ao solicitar refúgio na Polícia Federal, desconhecia o idioma e teve a ajuda de outra pessoa, mas se verifica que o formulário estava em [...], seu idioma nativo, e que el[e/a] mesm[o/a] o preencheu.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** solicita então que seja considerada a possibilidade de fazer uma nova entrevista acompanhada de [um/a] psicólogo[a], argumentando que não existem elementos suficientes para deferir ou indeferir este caso.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** informa que esse caso foi sinalizado para que seja analisada a possibilidade de a entrevista ser acompanhada e por escrito, e que a servidora da elegibilidade que fez a entrevista foi contatada, e informou que explicou [ao/à] solicitante como seria a entrevista antes de iniciar a gravação e que tocaria em pontos delicados e el[e/a] poderia sinalizar caso se sentisse desconfortável. Informou ainda, que [o/a] entrevistad[o/a] respondeu às primeiras perguntas com tranquilidade e acha que o trauma não é central, mas uma expressão subjetiva cultural. Afirma que, na análise de credibilidade, sinalizou inconsistência, pois [o/a] requerente afirmou que sua chegada ao Brasil se deu por [...] aparentemente indevida; [...] refugiad[o/a] estendeu a sua condição para el[e/a], porém, [...] não pode estender sua condição.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** ressalta o papel d[o/a] requerente no constante à produção de provas a favor do deferimento de seu caso, e que foi entendida como desnecessária a entrevista com psicólogo[a] e escrita devido às inconsistências identificadas no caso. Foram esclarecidas algumas dúvidas acerca do caso.

O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** diz que considera a entrevista como se não houvesse sido realizada, pois [o/a] solicitante se recusou a informar o ponto central da entrevista, ou seja, a razão de sua migração. Segue uma breve discussão sobre os motivos dessa recusa e sobre a possibilidade de ser realizada a entrevista acompanhada do psicólogo[a]. Conclui-se que seria cabível a realização, ficando a Cáritas responsável pelo fornecimento do atendimento psicológico e o agendamento de uma entrevista adicional. O [...] é retirado de pauta.

Passa-se a pauta para o Caso [...].

O **Pe. Marcelo Maróstica Quadro** apresenta o caso, que se trata de [...]. Relata que, conforme pesquisas, de fato existem casos de perseguição a ativistas da causa no país. Retorna a discussão que ocorreu na reunião preliminar, acerca da hipótese de perseguição a [...] e não a ativistas, e que [o/a] requerente não seria propriamente [um/a] ativista. Defende, porém, que, na entrevista, [o/a] solicitante explica com detalhes sua atuação, que incluía [...] e levar reivindicações às autoridades. Propõe então uma análise mais apurada do caso.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** informa que, de fato, os Estudos de País de Origem – EPO do país estavam desatualizados; foi enviado um relatório pela Cáritas acerca dessas informações, mas alguns pontos permanecem desatualizados, pois datam de 2014 e de 2013. Cita a conclusão de uma das pesquisas mais recentes, que afirma que a lei não restringe os direitos de pessoas a falarem em nome dos direitos [...]. Informa, ainda, que o relato d[o/a] solicitante se deu com fortes menções à razão econômica e, em relação ao seu ativismo, com fraca concretude dos fatos, falhando em esclarecer o nexo causal, e que [...] veio com visto [...] para o Brasil, local que incentivou a migração laboral para o Brasil durante o período [...]. Acrescenta que [o/a] requerente informou que os [...] foram feitos [...], e que, quando solicitado se poderia enviar alguns para análise, el[e/a] aceitou a solicitação, mas não a cumpriu, dando a entender certa nebulosidade da prova, fragilizando o caso.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** acrescenta que a postura do entrevistador foi bem honesta em relação à contradição de que [...], mas que a manifestação em relação à mesma não é perseguida.

O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** levanta que, na reunião preliminar, foi acordada a decisão de entrar em contato com [o/a] solicitante para reiterar a solicitação acerca do [...] , mas não foi obtida resposta.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** reitera que o relato, no entanto, foi crível no quesito interno, independentemente da possibilidade de perseguição.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** retoma o informado no parecer de elegibilidade, que as razões para migração informadas pel[o/a] requerente foram, em primeiro lugar, por razões [...] , e em segundo lugar por ser [um/a] ativista [...] e temer sofrer perseguição. Prossegue dizendo que faltou uma produção de provas concretas e que o relatório apresentado pela Cáritas veio com informações demasiadamente desatualizadas, e entende que há certa fragilidade no nexo causal apresentado pel[o/a] solicitante.

O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** pede esclarecimentos acerca do que foi informado sobre a solicitação de apresentação dos artigos escritos pel[o/a] solicitante.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** acrescenta a informação de que [o/a] requerente afirmou fazer parte de uma organização denominada [...], mas que, em pesquisa no Google, não foi encontrada referência à instituição.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** rebate que a instituição pode não possuir endereço eletrônico por ser perseguida.

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** afirma que el[e/a] não apresentou qualquer prova da existência da instituição e sua filiação, e que é possível a sua produção.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** apresenta um relatório [...] sobre [...], que informa que algumas organizações, incluindo a [...]. Cita outro relatório, [...].

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** se manifesta, reiterando a necessidade de aprofundamento com antecedência nos casos destacados, e sugere, para encerramento da discussão sobre o caso em questão, que a Cáritas procure [o/a] solicitante para a produção de provas sobre seu relato, e que o caso seja reapresentado na próxima reunião do Comitê.

A **Sra. Daniele Farias Luz** oferece a possibilidade de solicitar um relatório para a Embaixada em [...] acerca da situação [...], a qual é acatada. O Caso [...] é retirado de pauta.

Conclui-se esta pauta e passa-se para a próxima.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** dá início à pauta de dois casos, sendo o primeiro o Caso [...]. Comenta que se aprofundou bastante devido a algumas preocupações específicas, uma delas sendo o tom das entrevistas, que considerou inquisidor. Informa que inicialmente encontra-se uma desconfiança em relação à [...] d[o/a]s solicitantes, que afirmam ser [...], pois não possuíam documentação sólida para comprovar sua [...] , mas o parecer informou haver grandes indícios de que seriam, de fato, [...]. Informa que, em determinado momento da entrevista, o servidor solicita [ao/à] requerente que mostre o celular para ver suas mensagens com a família. Relata, ainda, certa insistência em alguns detalhes, por vezes superficiais, que podem ser traumatizantes para [o/a] entrevistado. Informa que o Caso [...] trata-se de

[um/a] solicitante que veio ao Brasil em [...], enviado [por familiar], pois sofria perseguição [...] [no país de origem] por haver falado mal do governo [...], na qual era [...]. Após o ocorrido, [...].

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** menciona novamente a insistência em minúcias superficiais durante a entrevista, e exemplifica sua fala. Reitera acerca do tom inquisitivo de algumas entrevistas, da condução “pesada” da entrevista e de comentários desnecessários por parte do servidor. Informa que o parecer defendeu a falta de credibilidade do relato, mas que se levantam alguns elementos que afastariam a credibilidade de forma não muito sólida. Cita parte do parecer que relata que não seria crível que [o/a] solicitante viajasse [...] sem interagir com as demais pessoas, e que não sabia dizer em qual cidade do Brasil chegou. Porém, por estar em uma situação de clandestinidade, seria razoável a não interação, bem como a confusão sobre o local de chegada no Brasil. Defende que as razões apresentadas para o indeferimento não foram suficientemente trabalhadas.

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** inicia sua fala desculpando-se por não conhecer o caso, e prossegue dizendo que, embora a postura do entrevistador não tenha sido a mais adequada, não vê porque isso traria consistência ao caso, sendo que a abordagem do entrevistador não pareceu influenciar nos fatos. Comenta ainda que ela mesma não viu consistência no caso, e que já encontrou outros relatos similares anteriormente. Retoma os fatos em prol de uma breve análise, e conclui que a história é, de fato, inconsistente, independentemente da postura do servidor. Antes de decidir acerca deste caso, no entanto, solicita que o **Sr. Gustavo Zortea** aborde um segundo caso, o Caso [...], similar a este e com o mesmo entrevistador, o qual o faz, defendendo que a postura do entrevistador foi inadequada, mas que a história d[o/a] solicitante era semelhante à d[o/a] anterior.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** afirma que não entrará no mérito da postura do entrevistador, e que o que lhes causa resistência é a repetição das histórias. Comenta acerca de uma situação semelhante ocorrida com os nacionais [...], e que essas histórias repetitivas acabam por enfraquecer a credibilidade dos relatos. Há uma breve discussão acerca da postura tomada pelo entrevistador e a credibilidade do relato.

O **Sr. André Zaca Furquim** comenta que, por vezes, uma postura um pouco mais rígida durante a entrevista é necessária e até benéfica. Os casos são direcionados para julgamento com sugestão para indeferimento, e são indeferidos por unanimidade nos termos do parecer apresentado pela Coordenação-Geral.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** inicia a apresentação do último item da pauta, que diz respeito ao número de venezuelanos reconhecidos, sendo 20.095 em dezembro de 2019 com base na Nota Técnica n.º 12/2019/CONARE_Administrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ (10407688), somada à Resolução Normativa nº 29, de 14 de junho de 2019, e foram apresentados 17.002 que seguem a mesma lógica, porém com uma pequena diferença. Explica que foi feito um corte do ano de 2016, quando a diáspora teve início, para o atual, e foram analisados os registros de entradas e saídas, identificando diversas movimentações de venezuelanos. Foi entendido que, até 2016, havia movimentação turística ou de visitante; por esta razão, explica, optaram por desconsiderar as movimentações ocorridas antes de 1 de janeiro de 2016, e aceitaram como possível retornar uma única vez para a Venezuela, posteriormente permanecendo no Brasil. Há uma breve discussão para esclarecimentos e o Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté retoma sua fala, trazendo um segundo ponto, sendo esse a margem de erro possível do sistema e informando que, por essa razão, não há certeza de que todos os processos passados contam com uma decisão, e de que talvez o número SEI esteja errado mas existem soluções. São feitos outros esclarecimentos. Havendo, porventura, identificação de algum processo com decisão prévia, este não seria contabilizado, pois não poderia ter decisão posterior, ou seja, teria sido incluído indevidamente no processamento em lote.

O **Sr. André Zaca Furquim** passa a esclarecer acerca do funcionamento dos protocolos, explicando que o protocolo está presente em todos os sistemas consultados, mas que em alguns deles pode ocorrer de o protocolo ficar errado. Quando é feito o cruzamento, há 99% de chance de o processo estar certo, mas nem sempre está.

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** dá prosseguimento à reunião com o julgamento de reconhecimento da condição de refugiado para os casos da planilha 10843633, sendo 17.002 nacionais venezuelanos processos. São deferidos por decisão unânime.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** inicia a parte final da reunião informando acerca do calendário provisório de reuniões, disponível para todos os membros presentes, e comenta acerca da possibilidade de mudança das datas.

O **Pe. Marcelo Maróstica Quadro** se manifesta acerca do trabalho de mediação entre os casos e o Governo, e menciona o acompanhamento [...].

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** questiona se o MRE tem notícias sobre o caso, ao qual a representante desse Ministério responde que foi solicitada uma avaliação [...], mas ainda não foi repassado aos membros do Comitê devido a algumas reservas em relação à análise feita. Informa que será solicitada uma complementação, pois não houve muita menção à questão de refúgio.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** passa então para os avisos. Informa que na próxima semana haverá um *workshop* sobre migração e refúgio em São Paulo, e agradece à Polícia Federal, Cáritas, Acnur, OIM, Prefeitura e Governo de São Paulo, Centro de Integração e Cidadania do Imigrante - CIC do Imigrante, Coordenadora-Geral de Polícia de Imigração da CGPI, a equipe do Luiz Alberto e às equipes da Coordenação-Geral do Conare de Brasília e de São Paulo. Comenta acerca da complexidade da cidade de São Paulo, e informa que o *workshop* tratará do cenário tanto em nível municipal, estadual e federal, quanto em relação à Sociedade Civil. Informa ainda que, caso o evento dê certo, pretende levá-lo a outros lugares.

O próximo ponto levantado pelo **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** é a liberação do jurídico do edital de reassentamento, e apresentou agradecimentos especiais ao MRE, ao Acnur e à OIM, bem como à Secretária Maria Hilda Marsiaj Pinto, ao Diretor de Imigrações e ao Secretário Nacional de Justiça. São feitos alguns comentários sobre o projeto e seu impacto em âmbito nacional e internacional.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** questiona se o edital possui um número exato de pessoas, ao qual é respondido que sim.

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** pergunta se quem escolherá as pessoas serão os receptores, sendo respondida afirmativamente também.

O **Sr. André Zaca Furquim** levanta a importância da inserção do refugiado selecionado na cultura e na sociedade escolhidas para o resultado do projeto. São feitos alguns esclarecimentos sobre o funcionamento do projeto. São levantadas algumas preocupações em relação aos conflitos étnicos e religiosos.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** destaca que a equipe da Coordenação-Geral do Conare defende que os receptores devem ter afinidade com o grupo acolhido, e que o Acnur discorda um pouco desse posicionamento, mas que se pode alinhar posicionamentos, e informa os pontos necessários a serem cumpridos para participação do projeto, que inclui a análise e a aprovação do Conare. São esclarecidos mais alguns pontos acerca do funcionamento e regras do projeto. O último aviso geral trata dos 20.095 venezuelanos reconhecidos em dezembro. Informa que a notificação será um pouco diferente, pois não seria possível fazer uma notificação individual para cada um, e que o registro na Polícia Federal será feito a partir do dia 02 de abril de 2020, e informa que as notificações serão publicadas no D.O.U. com a data de início de registro. Com isso, encerram-se os avisos. São feitos breves comentários acerca do registro junto à Polícia Federal e a razoabilidade da data solicitada por ela.

O **Sr. André Zaca Furquim** informa que em março serão trazidos processos de menores de 18 anos venezuelanos vinculados por extensão a pais reconhecidos, e comenta acerca da necessidade de apresentação de documentação no ato do registro.

O **Sr. Federico Martinez** anuncia que o Acnur fez uma publicação sobre indicadores positivos na economia de Roraima no período da intensificação dos fluxos migratórios venezuelanos, e os demais membros parabenizam a Acnur pelo trabalho.

A **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto** comenta sobre a diminuição do número de venezuelanos aguardando reconhecimento.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente, **Maria Hilda Marsiaj Pinto**, deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Bernardo de Almeida Tannuri Laferté**, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada eletronicamente por todos os presentes acima nominados e referenciados.

